



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 008 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A DF-001 E A DF-250**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 190.000.238/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A DF-001 E A DF-250 está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII – PARANOÁ / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. É parte integrante desta Licença o "ANEXO à Licença Prévia nº 008/2005", devendo ser cumpridas as restrições, exigências e condicionantes dispostas no EIA/RIMA do empreendimento;
2. Dever-se-á requerer a Subsecretaria de Recursos Hídricos – SURHI a outorga necessária para perfuração dos poços tubulares e captação de água subterrânea, conforme disposto no Decreto nº 22.358, de 31/08/2001, que dispõe sobre a outorga de água no Distrito Federal, caso seja necessária a utilização;
3. Deverão ser apresentados os projetos de: drenagem pluvial, pavimentação e localização dos canteiros de obras, oficinas e pontos para manutenção de equipamentos;
4. Dever-se-á recuperar, mediante a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, as áreas degradadas, inclusive as cascalheiras e "bota-foras", na fase de implantação do empreendimento;
5. Deverá ser indicada a localização das caixas de empréstimo e "bota-foras";
6. Conforme prevê a legislação, deverá ser destinado 0,5% dos custos totais do empreendimento a ser revertido a título de compensação ambiental;
7. Deverá ser realizado o plantio de 1.170 mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado de acordo com o Decreto Distrital nº 14.783/93. Para tanto, anteriormente à concessão da Licença de Instalação, deverá ser definido o local, dentro da APA do São Bartolomeu, para o plantio das mudas;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de abril de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de junho de 2005.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)